



Brasília, 10 de abril de 2018.

A sua Excelência o/a Senhor/a  
Deputado/a Federal

**Tema:** PL 6699/2002, QUE CRIMINALIZA O EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE ENGENHEIRO, ARQUITETO E AGRÔNOMO.

Somos um coletivo de entidades da sociedade civil que atentos e preocupados com as implicações causadas pela Resolução nº 51 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas, uniu-se para atuar em conjunto na defesa do direito ao livre exercício profissional das diversas áreas de atuação que representamos. Este coletivo é composto pelas seguintes entidades:

- Associação Brasileira de Antropologia – ABA;
- Associação Brasileira de Designers de Interiores – ABD;
- Associação dos Designers de Produto – ADP;
- Associação Nacional de Paisagismo – ANP;
- Associação Nacional de História – ANPUH;
- Conselho Federal de Biologia – CFBio;

- Conselho Federal de Museologia – COFEM;
- Sociedade de Arqueologia Brasileira – SAB.

## **RESOLUÇÃO 51 CAU/BR**

A Lei nº 12.378 de 2010, que instituiu o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em seu Art. 3º § 1º, atribui a este conselho a prerrogativa de definir as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas. No § 2º do Art. 3º, a lei complementa: “Serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente”. No dia 12 de julho de 2013, foi editada pelo CAU a resolução 51. Esta resolução, ainda em vigência, dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas.

A Resolução 51 impõe como atividades privativas do arquiteto áreas de atuação desempenhadas por outros profissionais, tais como: engenheiros civis, engenheiros ambientais, engenheiros florestais, engenheiros agrônomos, engenheiros agrimensores, topógrafos, geógrafos, geólogos, paisagistas, biólogos, designers de interiores, designers de produto, historiadores, historiadores da arte, arqueólogos, antropólogos, sociólogos, restauradores, museólogos, artistas plásticos etc.

## **INCONSTITUCIONAL**

Os parágrafos 1º e 2º do Art. 3º da Lei 12.378 de 2010, bem como a Resolução 51, são notoriamente inconstitucionais. A Constituição Federal veda que Poder Legislativo delegue a competência sobre regulamentação de profissões. O Inciso XIII do Art. 5º da nossa Carta Magna diz que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a LEI estabelecer”. Portanto, as restrições para o livre exercício só podem ocorrer por força de LEI, *stricto sensu*, que estabeleça as qualificações profissionais.

A Resolução 51 intenta obrigar que cargos de professor e coordenador dos cursos de Arquitetura sejam privativo de arquitetos. Por esse motivo, o CAU também afronta o Art. 207 da Constituição Federal, que garante às universidades a autonomia didático-científica e administrativa. A contratação de professores e a escolha de coordenadores

não são de competência de lei infraconstitucional, muito menos de uma resolução de conselho.

### **DECRETO BURLE MARX (PDC 901/2018) E PL 9818/2018**

Recentemente foram apresentadas duas iniciativas que visam reverter a injustiça causada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo. O PL 9818/2018 tem como objetivo revogar os parágrafos 1º e 2º do Art. 3º da Lei 12.378 de 2010, que atribui ao CAU a prerrogativa de definir as atividades privativas dos arquitetos e urbanistas. São nesses dispositivos inconstitucionais que se sustenta a Resolução 51. O Decreto Burle Marx, por sua vez, visa sustar os efeitos da Resolução 51.

Vale ressaltar que o CAU é o único conselho que possui a atribuição de regular as atividades privativas de seus profissionais. O Conselho Federal de Medicina (CFM), por exemplo, não possui tal prerrogativa. Basta lembrar-se do PLS nº 286/2002 (PL 7703/2006), popularmente conhecido como Ato Médico, que pretendia regulamentar as atividades privativas da medicina em detrimento de outras profissões da área da saúde. O Ato Médico sofreu vetos pela Presidência da República.

### **PL 6699/2002**

A inconstitucional prerrogativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de impor reserva de mercado ensejou uma proliferação de autuações e propagandas sistêmicas contra diversas categorias. Atualmente, o CAU vem notificando profissionais que atuam em todas as áreas que consideram privativas. As notificações estão sendo destinadas aos trabalhadores, escritórios e órgãos públicos, causando humilhação e constrangimento principalmente àqueles que não contam com o respaldo de um conselho.

Para piorar a situação das categorias afetadas pela Resolução 51, está prestes a ser votado o PL 6699/2002, que criminaliza o exercício ilegal da profissão de Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo. Esse projeto de lei vem sendo reiteradamente colocado na pauta do Plenário da Câmara dos Deputados. Se aprovado, enquanto persistir a Resolução 51, serão configurados como criminosos os profissionais que exercem as atividades injustamente consideradas privativas pelo CAU.

## SOLICITAÇÕES

Em nome de todas as categorias e instituições afetadas pela Resolução 51, este coletivo agradece a atenção e defende a aprovação do Decreto Burle Marx (PDC 901/2018) e do PL 9818/2018 como meios para o restabelecimento da justiça e do direito ao livre exercício profissional. Na oportunidade, solicitamos a rejeição do PL 6699/2002 ou a exclusão da profissão de arquiteto da proposição.

Reforçamos nossos votos de confiança na Câmara dos Deputados e nos prontificamos a prestar quaisquer novas informações necessárias.

Respeitosamente,



**Lia Zanotta Machado**  
Presidente ABA



**Silvana Carminati**  
Presidente ABD



**Jorge Eremites de Oliveira**  
Presidente SAB



**Daniel Nishiwaki**  
Presidente ADP



**Joana Maria Pedro**  
Presidente ANPUH



**Eliana Azevedo**  
Presidente ANP



**Wladimir João Tadei**  
Presidente do OFBio



**Rita de Cassia de Mattos**  
Presidente COFEM